

LEI Nº 3.166 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo de Inhumas poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado de um ano, podendo ser prorrogado para as seguintes vagas:

Denominação do Cargo	Carga Horária (h/sem.)	Quantidade	Cadastro de Reserva	Descrição	Salário Base
Auxiliar de Serviços Gerais	40	20	10	Ensino Fundamental Completo	R\$ 954,00
Professor Regente (Educação Infantil e Ensino Fundamental 1ª Fase)	30	10	5	Graduação em Pedagogia e Especialização	1.841,51
Monitor (Creche e CMEI)	30	37	15	Graduação em Pedagogia	1.240,20

§ 1º - a contratação de pessoal de que trata esta Lei será efetivada para o suprimento de falta de docente em virtude de vacância de cargo público, exceto promoção, bem como de vagas não preenchidas por abandono de cargo, pelo afastamento do servidor em gozo de licença e outros afastamentos legais.

§ 2º - A contratação a que se refere esta Lei será possível quando se restar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

Art. 2º - As contratações serão feitas por tempo determinado, sendo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, na forma obrigatória de Processo Seletivo Editalício, na forma da Lei.

Art. 3º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévio atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - A situação de excepcional interesse público deverá ser declarada e demonstrada por ato do Gestor do Município.

Art. 5º - O Regime Jurídico a ser adotado nos Contratos Temporários, será o Estatutário devendo essa informação estar devidamente inserida nos contratos.

Art. 6º - A remuneração do contratado não poderá ser superior à do cargo efetivo correspondente.

Art. 7º - A carga horária diária e semanal não poderá ser superior à do servidor municipal da mesma função.

Art. 8º - Os contratos por tempo determinados serão firmados junto ao Departamento Pessoal, mediante autorização prévia e por escrito do Gestor do Município.

Art. 9º - O termo de contrato, devidamente firmado entre as partes, deverá constar no mínimo:

I – Nome, RG, CPF, e endereço do contratado;

II – Função a ser exercida pelo contratado;

III – Valor total e mensal do contrato;

IV – Data de início e término do contrato;

V – O Regime Jurídico a ser adotado no contrato, celetista ou estatutário;

Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.166/18 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 26/12/2018 a 26/01/2019.

R. Barros
RONDINELLY CARVALHAIS BARROS
Secretario Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 788.557.301-00 / MAT: 66468.

VI – A dotação orçamentária para acudir as despesas decorrentes do contrato.

Parágrafo Único – A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – Pelo esgotamento de sua vigência;

II – Pela rescisão administrativa, no caso de prática de infração disciplinar;

III – Pela conveniência da administração;

IV – Pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Art. 10 – No prazo de 03 dias úteis após a publicação dos contratos, deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, a cópia desta Lei, do Ato Administrativo demonstrando situação de excepcional interesse público, previsto no art. 4º, e o Termo de Contrato, assinado pelo contratado e pelo Gestor Municipal, além de duas testemunhas.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.

J. Ferreira
JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito

R. Barros
RONDINELLY CARVALHAIS BARROS
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento